



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre revisão geral anual e remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, com fulcro no art. 37, X, da Constituição Federal, a contar de 1º de maio de 2019.

Parágrafo único. O percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º Esta lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 30 de maio de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

16032
V

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 30 DE MAIO DE 2019.

LEI COMPLEMENTAR Nº 137, DE 30 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre revisão geral anual e remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal, com fulcro no art. 37, X, da Constituição Federal, a contar de 1º de maio de 2019.

Parágrafo único. O percentual de que trata este artigo deverá incidir sobre salário base de cada cargo efetivo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigo na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 30 de maio de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador: B47EC8EC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 31/05/2019. Edição 2362
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>